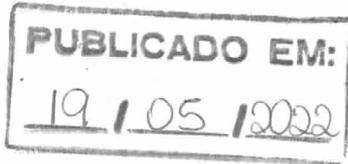




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 19 DE MAIO DE 2022.



REORGANIZA A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo a Assessoria Jurídica do Município, como órgão permanente, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável pela representação dos interesses do Município em juízo e fora dele, pautando-se sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da indisponibilidade do interesse público.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Assessoria Jurídica do Município é órgão integrante da administração direta municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e tem por finalidade a representação e assessoramento jurídico do Município, competindo-lhe:

I - Exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Itapecerica – MG, ressalvada a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

- II - Promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;
- III - Promover quando solicitado às ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município;
- IV - Prestar assessoramento jurídico aos entes da administração indireta do Município, em caso de necessidade;
- V - Assessorar no preparo dos anteprojetos e projeto de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, incluindo as respectivas justificativas;
- VI - Assessorar as minutas de decretos a serem baixados pelo Chefe do Poder Executivo;
- VII - Elaborar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo.
- VIII - Efetuar a defesa dos atos administrativos, salvo se os reconhecerem ilegítimos;
- IX - Elaborar as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança, após subsídios fornecidos pela autoridade que praticou, ordenou ou autorizou o ato.
- X - Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração municipal;
- XI - Atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;
- XII - Efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, salvo se contrariar o interesse público;
- XIII - Emitir recomendações e sugerir providências de ordem jurídica a órgãos municipais e secretarias;
- XIV - Pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.
- XV - Emitir pareceres em processos administrativos e licitações no âmbito do Executivo Municipal ou sobre outros assuntos sempre que solicitado.
- XVI - Exercer outras funções jurídico-consultivas.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos, que passam a integrar a Estrutura Organizacional e Administrativa da Assessoria Jurídica do Município:

- I - Assessor Jurídico;
- II - Assessor Jurídico Adjunto;
- III - Advogado Assistente;
- IV - Assessor administrativo.

Parágrafo Único: As vagas se limitarão exclusivamente a:

- I - 01 (um) Assessor Jurídico;
- II - 01 (um) Assessor Jurídico Adjunto;
- II - 01 (um) Advogado Assistente;
- IV - 01 (um) Assessor Administrativo.

SEÇÃO I

DO ASSESSOR JURÍDICO E DO ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município é dirigida pelo Assessor Jurídico.

§1º - Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Jurídico Adjunto serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e deverão ser privativos de Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido notório saber jurídico, reputação ilibada e, preferencialmente, com experiência em áreas diversas da Administração Pública Municipal.

§2º - São devidos os Honorários de Sucumbência ao Assessor Jurídico do Município e ao Assessor Jurídico Adjunto, junto aos processos que estes atuarem bem como nos feitos de acordos judiciais, ou aqueles provenientes de acordos extrajudiciais.

Art. 5º - São atribuições do Assessor Jurídico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

- I - Representar o Município em juízo em ações relativas a qualquer matéria que seja de interesse do Município.
- II - Orientar a Assessoria Jurídica do Município, superintender e coordenar as atividades privativas da advocacia e sua atuação;
- III - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;
- IV- Avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta, quando determinado pelo Prefeito Municipal;
- V- Desistir, autorizar a não interposição e desistência de recursos, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município;
- VI - Prestar orientação jurídica ao Prefeito Municipal;
- VII - Sugerir ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;
- VIII - Appreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos advogados e assessores do Município, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;
- IX - Atuar como corregedor do executivo;
- X - Delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;
- XI - Aplicar aos advogados e assessores as penalidades cabíveis, após processo administrativo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, submetendo sua decisão ao Prefeito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas para homologação;
- XII - Promover a cobrança da dívida ativa do Município encaminhada pela Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

Parágrafo Único - Ao Assessor Jurídico Adjunto caberão as atribuições do Assessor Jurídico, embora sob orientação e supervisão desse último, ou ainda, em sua substituição, desde que autorizado pelo Assessor Jurídico ou pelo Prefeito

SEÇÃO II DO ADVOGADO ASSISTENTE

Art. 6º - São atribuições do advogado assistente:

- I - análise de documentos, contratos, sentenças e acordos;
- II - controle de agenda dos advogados;
- III - elaboração de relatórios e petições judiciais;
- IV - emissão de documentos;
- V - atendimento aos clientes;
- VI - participação em audiências;
- VII - auxílio na elaboração de defesas ou acusações.

Parágrafo único - Cabe ao Advogado Assistente, além das atribuições contidas nesta lei complementar, o dever de executar e auxiliar as atividades de competência da Assessoria Jurídica do Município quando requisitado pelo Assessor Jurídico do Município.

Art. 7º - O ingresso na carreira de Advogado Assistente dar-se á, mediante previa aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 8º - O Advogado Assistente será enquadrado mediante termo de posse perante o Prefeito, com o compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e diligente cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo Único: São requisitos para a investidura no cargo de Advogado Assistente, entre outros estabelecidos no edital:

- I - ser brasileiro;
- II - ser bacharel em Direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

III - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

IV - estar regularmente inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;

V - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

VI - ter no mínimo 01 (um) ano de prática jurídica comprovada após o bacharelado.

SEÇÃO III

DO ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Art. 9 - O Assessor Administrativo será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, devendo ser exigido ensino médio completo para seu exercício.

Art. 10 - São atribuições do Assessor Administrativo:

I - dirigir e coordenar as atividades da Assessoria Jurídica e orientar-lhe de acordo com as determinações do Assessor Jurídico;

II - propor ao Assessor Jurídico sugestões de melhoria e otimização das atividades da repartição, bem como a anulação de atos administrativos em desacordo com a legislação ou prejudiciais à imagem e dignidade do Município de Itapecerica/MG;

III - assessorar aos demais Departamentos ou Setores da edilidade na elaboração de atos administrativos

IV - outras funções correlatas por ordem ou determinação do Assessor Jurídico ou Assessor Jurídico.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS

Art. 11 - São prerrogativas do Assessor Jurídico, do Assessor Jurídico Adjunto e Advogado Assistente, além das previstas na Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB/MG, as seguintes:

I - Não serem constrangidos por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

II - Requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Não ser removido, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei;

V - Irredutibilidade de vencimentos;

VI - Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município;

VII - Examinar, em qualquer órgão da Administração Pública, documentos e autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

VIII - Requisitar quando necessário a sua segurança e a de terceiros, ou para manutenção da ordem pública, auxílio imediato da força policial.

Parágrafo único - O Advogado Assistente e o Assessor Jurídico Adjunto gozam de plena autonomia em seus pareceres e fundamentações jurídicas que, contudo, poderão ser contraditados pelo Assessor Jurídico.

CAPÍTULO V

DA REORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 12 - Fica revogada a Lei Complementar Municipal N° 065/2017 que cria o Departamento Jurídico do Município, e em consequência extinto os cargos previstos naquele normativo.

Art. 13 - Ficam aprovados os seguintes anexos parte integrante da presente Lei Complementar:

Anexo I - Relação de Cargos Efetivos criados por esta Lei Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

Anexo II - Relação de Cargos Efetivos extintos por esta Lei Complementar

Anexo III - Relação de Cargos de Provimento em Comissão criados por esta Lei Complementar;

Anexo IV - Relação de Cargos de Provimento em Comissão extintos por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, caso seja necessário.

Art. 15 - É parte integrante desta Lei Complementar o incluso Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica-MG, 19 de maio de 2022.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



ANEXO I

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS
POR ESTA LEI COMPLEMENTAR**

Denominação do cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de vagas após a criação desta lei
Advogado Assistente	30 hs	R\$3.189,00	01

Itapecerica-MG, 19 de maio de 2022.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 19 DE MAIO DE 2022.

ANEXO II

**RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS EXTINTOS POR ESTA LEI
COMPLEMENTAR**

Denominação do cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de vagas
Procurador Jurídico	30 hs	R\$ 4.789,77	01

Itapeçerica-MG, 19 de maio de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 19 DE MAIO DE 2022.

ANEXO III

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS POR
ESTA LEI**

Denominação do cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de vagas após a criação desta lei
Assessor Jurídico	30	R\$ 5.793,25	01
Assessor Jurídico Adjunto	30	R\$5.500,00	01
Assessor Administrativo	30	R\$ 2.490,00	01

Itapecerica-MG, 19 de maio de 2022.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 19 DE MAIO DE 2022.

ANEXO IV

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS POR
ESTA LEI COMPLEMENTAR**

Denominação do cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de vagas
Assessor Jurídico I	30	R\$5.253,10	01
Assessor Jurídico II	30	R\$4.945,02	01
Assessor Contábil	30	R\$5.253,10	01

Itapeçerica-MG, 19 de maio de 2022.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal